

MEDIDAS EXCECIONAIS E TEMPORÁRIAS DE RESPOSTA À EPIDEMIA COVID -19 NO ÂMBITO DA DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO DE CALAMIDADE NO TERRITÓRIO NACIONAL

RESOLUÇÃO DO CONSELHO DE MINISTROS N.º 33-A/2020, DE 30 DE ABRIL E DECRETO-LEI N.º 20/2020, DE 1 DE MAIO

CONCEITOS	MEDIDAS APLICÁVEIS
Objeto	A Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020, de 30 de abril declara a situação de calamidade em território nacional e, conseqüentemente, o Decreto-Lei n.º 20/2020, de 1 de maio altera as medidas excepcionais e temporárias relativas à pandemia da doença COVID-19.
Duração	A situação de calamidade em todo o território nacional durará até às 23:59 h do dia 17 de maio de 2020 , sem prejuízo de prorrogação ou modificação na medida em que a evolução da situação epidemiológica o justificar.
Proteção da saúde individual e coletiva dos cidadãos	<p>1) <u>Confinamento obrigatório</u> Ficam em confinamento obrigatório, em estabelecimento de saúde, nos seus domicílios ou noutra local definido pelas autoridades de saúde os doentes com COVID-19 e os cidadãos relativamente a quem a autoridade de saúde tenha determinado a vigilância ativa.</p> <p>2) <u>Dever cívico de recolhimento domiciliário</u> Os cidadão devem evitar circular em espaços e vias públicas, e permanecer no respetivo domicílio, exceto para as seguintes deslocações:</p> <ul style="list-style-type: none"> a) Aquisição de bens e serviços; b) Deslocação para efeitos de atividades profissionais; c) Procura de trabalho ou resposta a oferta de trabalho; d) Deslocações por motivos de saúde, nomeadamente para cuidados de saúde ou dádivas de sangue;

- | | |
|--|--|
| | <ul style="list-style-type: none">e) Deslocações para acolhimento de vítimas de violência doméstica, tráfico de pessoas e crianças e jovens em risco, por aplicação de medida de autoridade judicial ou Comissão de Proteção de Crianças e Jovens (CPCJ);f) Deslocações para assistência a pessoas vulneráveis, pessoas com deficiência, filhos, progenitores, idosos ou dependentes;g) Deslocações para acompanhamento de menores;h) Deslocações a bibliotecas e arquivos, espaços verdes e ao ar livre em museus e monumentos;i) Deslocações para efeitos de atividade física e prática desportiva individual e ao ar livre;j) Deslocações para a prática da pesca de lazer;k) Deslocações para visitas a jardins zoológicos, oceanários, fluviários e afins;l) Deslocações para participação em ações de voluntariado social;m) Deslocações por outras razões familiares imperativas, designadamente o cumprimento de partilha de responsabilidades parentais, conforme determinada por acordo entre os titulares das mesmas ou pelo tribunal competente;n) Deslocações para visitas, quando autorizadas, ou entrega de bens essenciais a pessoas incapacitadas ou privadas de liberdade de circulação;o) Deslocações para participação em atos processuais junto das entidades judiciais ou em atos da competência de notários, advogados, solicitadores e oficiais de registo;p) Deslocação a estabelecimentos, repartições ou serviços não encerrados no âmbito do presente regime;q) Deslocações de curta duração para efeitos de passeio dos animais de companhia e para alimentação de animais;r) Deslocações de médicos -veterinários, de detentores de animais para assistência médico-veterinária, de cuidadores de colónias reconhecidas pelos municípios, de voluntários de associações zoófilas com animais a cargo que necessitem de se deslocar aos abrigos de animais e serviços veterinários municipais para recolha e assistência de animais;s) Deslocações por parte de pessoas portadoras de livre -trânsito, emitido nos termos legais, |
|--|--|

	<p>no exercício das respetivas funções ou por causa delas;</p> <p>t) Deslocações por parte de pessoal das missões diplomáticas, consulares e das organizações internacionais localizadas em Portugal, desde que relacionadas com o desempenho de funções oficiais;</p> <p>u) Deslocações necessárias ao exercício da liberdade de imprensa;</p> <p>v) Retorno ao domicílio pessoal;</p> <p>w) Deslocações para outras atividades de natureza análoga ou por outros motivos de força maior ou necessidade impreterível, desde que devidamente justificados.</p>
Organização do trabalho	É obrigatória a adoção do regime de teletrabalho, sempre que as funções em causa o permitam.
Restauração e similares	Os estabelecimentos de restauração e similares podem manter a atividade para efeitos exclusivos de confeção destinada a consumo fora do estabelecimento ou entrega ao domicílio, diretamente ou através de intermediário, ficando dispensados de licença específica para tal e podem ainda determinar aos seus trabalhadores, com o seu consentimento, a participação nas respetivas atividades, ainda que as mesmas não integrem o objeto dos respetivos contratos de trabalho.
Atividades de comércio e de serviços	<p>1) <u>Atividades suspensas no âmbito do comércio a retalho e de prestação de serviços</u> As atividades em estabelecimentos de comércio a retalho e de prestação de serviços cuja área de venda ou prestação de serviços seja superior a 200 m², são suspensas, v.g. centros comerciais, bem como os que se encontrem em conjuntos comerciais, salvo se dispuserem de área igual ou inferior e entrada autónoma e independente pelo exterior, excetuando-se os serviços elencados no Anexo II da Resolução do Conselho de Ministros n.º 33-A/2020 de 30 de abril, os estabelecimentos de comércio de livros e suportes musicais, bem como aqueles que que pretendam manter a respetiva atividade exclusivamente para efeitos de entrega ao domicílio ou disponibilização dos bens à porta do estabelecimento ou ao postigo, estando neste caso interdito o acesso ao interior do estabelecimento pelo público.</p> <p>2) <u>Comércio a retalho em estabelecimentos de comércio por grosso</u></p> <p>a) Aos titulares da exploração de estabelecimento de comércio por grosso de distribuição alimentar é permitido vender os seus produtos diretamente ao público, exercendo em simultâneo a atividade de</p>

	<p>comércio a retalho, devendo os bens exibir o respetivo preço de venda ao público e ser disponibilizados para aquisição sob forma unitária.</p> <ul style="list-style-type: none">b) Devem ser adotadas medidas para acautelar as quantidades disponibilizadas, de modo a dissuadir as situações de açambarcamento.c) Os titulares dos estabelecimentos em causa estão obrigados ao cumprimento de regras de ocupação, permanência e distanciamento social, de higiene, relativas a equipamentos de proteção individual e soluções de base alcoólica, horários, atendimento prioritário, livro de reclamações e ao dever de prestar informações. <p>Regras de ocupação, permanência e distanciamento físico</p> <p>Devem ser observadas as seguintes regras em todos os estabelecimentos onde são exercidas atividades de comércio e de serviços, estabelecimentos de comércio, grandes superfícies comerciais, mercados, lotas ou estabelecimentos de prestação de serviços:</p> <ul style="list-style-type: none">a) Observância da regra de ocupação máxima indicativa de 0,05 pessoas por metro quadrado da área, não incluindo os funcionários e prestadores de serviços que se encontrem a exercer funções nos espaços em causa;b) Adoção de medidas que assegurem uma distância mínima de dois metros entre as pessoas, podendo determinar-se a não utilização de todos os postos de atendimento ou de prestação de serviço;c) Assegurar-se que as pessoas permanecem no estabelecimento apenas pelo tempo estritamente necessário;d) Proibição de situações de espera para atendimento no interior dos estabelecimentos de prestação de serviços, devendo os operadores económicos recorrer a mecanismos de marcação prévia;e) Definir circuitos de entrada e de saída nos estabelecimentos, através de portas separadas;f) Observar outras regras definidas pela DGS. <p>Os gerentes, gestores ou proprietários dos espaços devem procurar evitar a concentração de pessoas à entrada dos espaços ou estabelecimentos, efetuando uma gestão equilibrada do acesso ao público.</p>
--	---

	<p>Regras de higiene</p> <ol style="list-style-type: none">1) Devem ser observadas as seguintes regras de higiene nos estabelecimentos de comércio a retalho ou de prestação de serviços:<ol style="list-style-type: none">a) Respeito pelas regras definidas pela Direção-Geral da Saúde;b) Promoção da limpeza e desinfeção diárias e periódicas dos espaços, equipamentos, objetos e superfícies, com os quais haja um contacto intenso, nomeadamente dos terminais de pagamento automático (TPA) após cada utilização, equipamentos, objetos, superfícies, produtos e utensílios de contacto direto com os clientes;c) Promoção na contenção do toque em produtos ou equipamentos, bem como em artigos não embalados, devendo estes ser manuseados e dispensados pelos trabalhadores;d) Nos estabelecimentos de comércio a retalho de vestuário e similares deve ser promovido o controlo de acesso aos provadores, salvaguardando-se a inativação parcial de alguns destes espaços, e garantindo-se a desinfeção dos mostradores, suportes de vestuário e cabides após cada utilização;e) No caso de trocas, devoluções ou retoma de produtos usados, deve ser assegurada a sua limpeza e desinfeção antes de voltarem a ser disponibilizados, a menos que tal não seja possível ou comprometa a qualidade dos produtos.f) Disponibilização de soluções líquidas de base alcoólica para trabalhadores e clientes, junto de todas as entradas e saídas dos estabelecimentos, assim como no seu interior, em localizações adequadas para desinfeção. <p>Horários de atendimento:</p> <ol style="list-style-type: none">1) Os horários podem ser ajustados de forma a garantir um desfasamento da hora de abertura ou de encerramento, sendo que os estabelecimentos que apenas retomam a sua atividade agora, não podem, em qualquer caso, abrir antes das 10:00h.2) Os estabelecimentos podem ainda encerrar em determinados períodos do dia para assegurar a limpeza e desinfeção dos produtos, do espaço e dos funcionários.
--	---

	<p>Atendimento prioritário: Devem ser atendidos com prioridade os profissionais de saúde, os elementos das forças de segurança, de proteção e socorro, o pessoal das forças armadas e de prestação de serviços de apoio social.</p> <p>Dever de prestação de informações: Os estabelecimentos devem informar, de forma clara e visível, os clientes relativamente às novas regras de funcionamento, acesso, prioridade, atendimento, higiene, segurança e outras regras relevantes.</p>
Atividade física e desportiva	<p>É permitida a prática de atividade física e desportiva e ao ar livre, desde que sejam asseguradas as seguintes condições:</p> <ol style="list-style-type: none"> Distanciamento mínimo de dois e quatro metros, para atividades que se realizem lado-a-lado e atividades em fila, respetivamente; Impedimento de partilha de materiais e equipamentos; Impedimento da utilização de balneários; Cumprimento de um manual de procedimentos de proteção de praticantes e funcionários.
Serviços públicos	<ol style="list-style-type: none"> Os serviços públicos retomam o atendimento presencial a partir do dia 4 de maio de 2020, por marcação prévia, sendo que as lojas do cidadão permanecem encerradas, mantendo-se o atendimento apenas nas localidades onde não existam balcões desconcentrados. É aplicável aos serviços públicos as regras de higiene supra referidas, bem como o referente ao atendimento prioritário.
Eventos e celebrações	<p>Não é permitida a realização de celebrações e de outros eventos que implique um ajuntamento de pessoas em número superior a 10, excetuando-se a realização de celebrações em situações devidamente justificadas e autorizadas pelo Governo.</p>
Funerais	<p>A realização de funerais está condicionada à adoção de medidas que garantam a inexistência de aglomerados de pessoas e controlo da distância social, através da fixação de um limite máximo de presenças, determinado pela autarquia local, sendo que deste limite, não pode resultar a impossibilidade da presença de cônjuge ou unido de facto, ascendentes, descendentes, parentes ou afins.</p>
Transportes	<ol style="list-style-type: none"> Deve ser assegurado, pelas entidades responsáveis por transporte coletivo de passageiros: <ol style="list-style-type: none"> Lotação máxima de 2/3 da sua capacidade, para o transporte terrestre, fluvial ou marítimo;

	<p>b) Adequação do número máximo de passageiros no transporte aéreo, impondo um valor limite de acordo com as recomendações a definir em portaria específica;</p> <p>c) Limpeza diária, desinfecção semanal e higienização mensal dos veículos, instalações e equipamentos utilizados pelos passageiros e outros utilizadores.</p> <p>2) No transporte em táxi ou veículos em regime de TVDE, os bancos dianteiros devem ser utilizados apenas pelo motorista, não podendo a ocupação máxima dos veículos ultrapassar as recomendações a definir em portaria específica, devendo ainda ser acautelada a renovação do ar e a limpeza das superfícies.</p>
Utilização de máscaras e viseiras	<p>É obrigatório o uso de máscara ou viseira nos seguintes espaços:</p> <p>a) Estabelecimentos comerciais e de prestação de serviços;</p> <p>b) Serviços e edifícios de atendimento ao público;</p> <p>c) Estabelecimentos de ensino e creches, pelos funcionários e pelos alunos maiores de seis anos;</p> <p>d) Transportes coletivos de passageiros, levando o seu incumprimento à aplicação de coima de valor mínimo correspondente a € 120 e valor máximo de € 350.</p> <p>Em caso de incumprimento, as pessoas ou entidades referidas anteriormente devem informar os utilizadores não portadores de máscara que não podem aceder, permanecer ou utilizar os referidos espaços e informar as autoridades desse facto caso os utilizadores insistam em não cumprir esta obrigatoriedade.</p>
Controlo da temperatura corporal	<p>1) Podem ser realizadas medições de temperatura corporal aos trabalhadores para efeitos de acesso e permanência no local de trabalho, sendo que, caso haja medições superiores à normal temperatura corporal, pode ser impedido o acesso dessa pessoa ao local de trabalho.</p> <p>2) É proibido o registo da temperatura corporal associado à identidade da pessoa, salvo com a sua expressa autorização.</p>
Avaliação de riscos nos locais de trabalho	<p>Para efeitos do disposto na Lei n.º 102/2009, de 10 de setembro, na sua redação atual, as empresas elaboram um plano de contingência adequado ao local de trabalho e de acordo com as orientações da Direção -Geral da Saúde e da Autoridade para as Condições de Trabalho.</p>
Livro de Reclamações	<p>Durante o período em que vigorar o estado epidemiológico resultante da doença COVID -19, são suspensas as seguintes obrigações decorrentes do Decreto -Lei n.º 156/2005, de 15 de setembro, na sua redação atual:</p>

	<p>a) A obrigação de facultar imediata e gratuitamente ao consumidor ou utente o livro de reclamações a que se refere a alínea b) do n.º 1 do artigo 3.º daquele decreto-lei;</p> <p>b) A obrigação de cumprimento do prazo no envio dos originais das folhas de reclamação a que se refere a alínea e) do n.º 1 do artigo 3.º daquele decreto-lei.</p>
Regime excepcional de proteção de imunodeprimidos e doentes crónicos	Os imunodeprimidos e os portadores de doença crónica, que são considerados de risco, designadamente os hipertensos, diabéticos, doentes cardiovasculares, portadores de doença respiratória crónica, doentes oncológicos e os portadores de insuficiência renal, desde que não possam desempenhar a sua atividade em regime de teletrabalho ou outras formas de prestação de atividade, podem justificar a falta mediante declaração médica.
Situação de crise empresarial e manutenção do contrato de trabalho	<p>1) O acesso ao mecanismo do <i>lay-off</i> simplificado continua a ser possível para as empresas com estabelecimentos cujas atividades tenham sido objeto de levantamento de restrição de encerramento após o termo do estado de emergência ou de restrição imposta por determinação legislativa ou administrativa, desde que retomem a atividade no prazo de oito dias, a contar da data de produção de efeitos do DL 20/2020 de 1 de maio, isto é, 3 de maio de 2020.</p> <p>2) O incentivo financeiro extraordinário para apoio à normalização da atividade da empresa, correspondente a uma retribuição mínima mensal garantida por trabalhador, será regulamentado por portaria específica do Governo.</p> <p>3) Passa a ser possível a renovação dos contratos de trabalho durante o período de <i>lay-off</i> simplificado.</p>

A presente Nota Informativa não constitui publicidade, sendo vedada a sua cópia, circulação ou outra forma de reprodução sem autorização expressa dos seus autores. A informação prestada assume carácter geral, não dispensando o recurso a aconselhamento jurídico de forma prévia a qualquer tomada decisão relativamente ao assunto em apreço. Para esclarecimentos adicionais contacte: geral@smadvogados.pt